

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 007/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece as normas gerais para construção do Plano de Diretrizes Orçamentárias da UFJ, em conformidade com a legislação vigente.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de março de 2025, tendo em vista o que consta no Processo 23854.001833/2025-17 e considerando a necessidade de:

- I – Estabelecer as regras para implantação do Plano de Diretrizes Orçamentárias da universidade;
- II – Definir os procedimentos para elaboração do Plano Orçamentário Anual da UFJ;
- III – Normatizar o conceito de despesas básicas e essenciais da UFJ;
- IV – Controlar o montante de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA);
- V – Estabelecer critérios de prioridade para a alocação dos recursos orçamentários;

R E S O L V E:

Art. 1º Regular a elaboração, organização e aprovação do Plano de Diretrizes Orçamentárias (PDO) da UFJ, estabelecendo metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a formulação do Plano Orçamentário Anual (POA).

Art. 2º O PDO deverá conter:

- I – As metas e prioridades da UFJ, incluindo programas, projetos e ações estratégicas;

- II – A previsão de receitas para o exercício financeiro seguinte, conforme o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
- III – Critérios para alocação de recursos, considerando eficiência, eficácia e equidade;
- IV – Indicadores de desempenho e resultados esperados para cada programa adotado;
- V – Projeções de receitas próprias e despesas de longo prazo, garantindo a sustentabilidade fiscal da instituição.

Art. 3º O PDO será elaborado em conformidade com:

- I – Os princípios da legalidade, unidade, clareza, especialização, anualidade, planejamento, publicidade, exclusividade, equilíbrio, moralidade e eficiência;
- II – O equilíbrio entre receitas e despesas;
- III – A transparência na gestão orçamentária e a participação social, quando aplicável.

Art. 4º A elaboração do PDO deverá observar:

I – A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União, em consonância com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O Estatuto e o Regimento da Universidade Federal de Jataí;

III – O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFJ;

IV – A estruturação e a destinação dos recursos conforme os Grupos de Natureza de Despesa (GND);

V – Os programas governamentais previstos no Plano Plurianual (PPA);

VI – As iniciativas do Governo Federal que impactam a alocação orçamentária da universidade;

VII – Os Planos Orçamentários (POs) definidos durante a elaboração do PLOA.

§ 1º O Comitê de Governança Orçamentária, com assessoria das coordenações competentes, coordenará a elaboração do PDO, assegurando a participação ativa dos setores envolvidos.

§ 2º As etapas de elaboração incluem:

I – Diagnóstico situacional e análise dos exercícios anteriores;

II – Definição de prioridades e metas por unidade gestora;

III – Consulta pública, quando necessário, para coleta de sugestões.

Art. 5º O PDO subsidiará e será subsidiado pelo Plano de Contratação Anual (PCA), observando:

- I – Racionalização e padronização de contratações;
- II – Alinhamento ao planejamento estratégico do PDI;
- III – Subsídio à elaboração do POA;
- IV – Análise das despesas previstas.

Art. 6º O PDO deverá considerar como despesas essenciais:

- I – Valores Alocados em Anos Anteriores: consideração dos valores orçamentários alocados nos exercícios anteriores, de forma a garantir a continuidade de projetos e ações já em andamento.
- II – Correção dos Valores Orçamentários: aplicação de índices de correção apropriados para ajustes nos valores orçamentários, levando em conta a inflação e outros fatores econômicos relevantes.
- III – Demandas Históricas e Recorrentes: inclusão de despesas relacionadas a demandas históricas e recorrentes da instituição, que não se limitam apenas aos contratos, mas também a outros custos operacionais e administrativos recorrentes.
- IV – Variações das Despesas Fixas Institucionais: consideração das variações nas despesas fixas, como salários, manutenção e custos operacionais, que são essenciais para o funcionamento contínuo da instituição.
- V – Necessidades Apresentadas nas Políticas de Investimento: levantamento das necessidades orçamentárias de acordo com as políticas de investimento da instituição, priorizando as áreas estratégicas para o desenvolvimento institucional.
- VI – Novas pactuações e Contratos em Andamento: inclusão das despesas relacionadas a pactuações e contratos em andamento, garantindo o cumprimento de compromissos já assumidos pela instituição.
- VII – Outros que forem julgados como fundamentais na construção do Plano.

Art. 7º Os prazos para a aprovação do PDO e do POA são:

- I – Elaboração do PDO: até outubro;
- II – Aprovação do PDO pelo CONSUNI: até dezembro;
- III – Elaboração do POA: até fevereiro.

Parágrafo único: Os prazos estão condicionados à aprovação da LOA pelo Governo Federal. Caso a LOA não seja aprovada até o prazo definido, a deliberação sobre o POA ocorrerá em data não superior a trinta dias após sua publicação.

Art. 8º O CONSUNI será informado sobre alterações no orçamento motivadas por:

I – Divergência entre POA, PLOA e LOA;

II – Contingenciamentos, bloqueios governamentais ou ações similares.

Art. 9º As propostas orçamentárias serão ajustadas para preservar despesas essenciais.

Art. 10 Esta resolução deverá ser reavaliada pelo Cosuni a cada três anos.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 26 de março de 2025.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí